PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 180
Mov. 21

Par. PJU-HU nº 943/ 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica
- Processo nº 25.850.394-5
- Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.
- Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico nº 75/2026 – Fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares diversos (capa protetora do sonotrodo da peça de mão, equipo especial para irrigação e aspiração, ponteira sonotrodo, entre outros), para atender o Hospital Universitário de Londrina.

P A R E C E R :

1.

Trata o presente processo de fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares diversos (capa protetora do sonotrodo da peça de mão, equipo especial para irrigação e aspiração, ponteira sonotrodo, entre outros), para atender o Hospital Universitário de Londrina, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão, com uso de tecnologia de informação, conforme a Requisição de Compra nº 16976/2026 (fl. 117), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 07-13.

Importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações.

É nesse sentido, inclusive, o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

67. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No entanto, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 181
Mov. 21

responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual, que permanece sob seu juízo de mérito.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05);
- Requisições de Compra (fl. 117);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-13);
- Análise de Riscos (fls. 15-16);
- Aprovação do ETP (fl. 14);
- Termo de Referência – última ocorrência (fls. 114-155);
- Aprovação do TR (fl. 177);
- Pesquisa de Mercado (fls. 19-107);
- Documento de Disponibilidade Orçamentária (fl. 178);
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 130-143) e demais anexos do Edital (fls. 144-175).

Quanto à pesquisa de preço nº 234/2026, verifica-se que foi iniciada em 16/05/2026 e finalizada em 20/08/2026 - tendo sido inserida aos autos em 20/08/2026 - ou seja, há menos de 06 meses. Assim, entende-se que a pesquisa permanece vigente e reflete os valores atualmente praticados no mercado.

Considerando que o objeto do edital é composto por 23 itens, verificou-se que, em relação aos seis parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), disponível em: https://sites.uel.br/proaf/diretoria-de-material/2024/04/15/manual-de-orientacao-para-pesquisa-de-preco/, não houve o preenchimento por completo de tais parâmetros para os itens do presente certame.

Às fls. 108-116 foi acostada a justificativa de preços, mediante a qual buscou a solicitante fundamentar a não utilização de alguns dos parâmetros.

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 182
Mov. 21

Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas algumas questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas[1], inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do Edital, Contrato, Termo de Referência e anexos (fls. 130 - 175), estão sendo utilizados nestes autos os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, que passamos a abordar, conforme segue:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Considerando a necessidade de compatibilidade contida nos descritivos dos itens nº 3, 4 e 5, seja juntado, pela solicitante, o FUEL do equipamento *"Aspirador ultrassônico da marca Söring – modelo Sonoca"*, mencionado nos referidos descritivos.

1.5 AMOSTRAS

Acrescentar o seguinte subitem:

1.5.1.2 O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 mediante justificativa fundamentada, a qual será avaliada pelo Pregoeiro e pela Equipe Técnica do certame.

[1] Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 183
Mov. 21

Em razão do acréscimo em questão, seja modificado o subitem 1.5.9, para que tenha a seguinte redação:

> **1.5.9.** *O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no subitem 1.5.1 (ou no prazo estendido – subitem 1.5.1.2) também terá sua proposta automaticamente desclassificada*.

6. SUSTENTABILIDADE

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar sobre o conteúdo.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 O objeto deste Edital será licitado nos termos a seguir:

a) Lote nº. 01, 02, 03, 04 e 05- com AMPLA DISPUTA para participação de todas as empresas interessadas, independente do faturamento, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.º 1.086/2022, e do art. 49, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista a constatação da inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1.9.1 ~~alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração~~ (...)

12. ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

12.1. *A Contratada será selecionada* por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do ITEM e desde que atendidas as especificações técnicas especificadas no Edital para cada objeto, *conforme os subitens n. 1.2.1 e 1.2.2. do presente Termo de Referência e as condições exigidas no item 6 do Edital*.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando a imprecisão e o equívoco na redação constante dos subitens 1.4.1 e 1.4.2, indicamos que sejam utilizadas as seguintes redações:

1.4.1 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE):

AFE expedida pela ANVISA/MS da empresa licitante (seja fabricante, distribuidora ou importadora), compatível com a atividade de armazenar, distribuir

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 184
Mov. 21

ou comercializar produtos médico-hospitalares, bem como a AFE do fabricante detentor do registro do produto cotado, quando couber.

1.4.2 Licença Sanitária:

Licença Sanitária (estadual ou municipal) válida da empresa proponente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com o ramo de atividade e com os produtos objeto desta licitação, quando couber.

EDITAL

No mais, replicar as alterações pertinentes indicadas para os mesmos itens no Anexo I - Termo de Referência, a fim de que haja coerência entre o Edital e o Termo de Referência.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

- Acrescentar a cláusula abaixo, conforme o seguinte teor:

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser comunicada pela CONTRATADA à Divisão de Material do HU-UEL, mediante requerimento devidamente justificado.

16.2. O requerimento deverá descrever o fato superveniente que fundamenta o pedido, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado, bem como o respectivo impacto sobre os custos da contratação e o preço contratado.

16.3. Para a análise do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar planilha simplificada que permita comparar a situação econômico-financeira existente à época da apresentação da proposta com a situação decorrente do fato alegado, contendo, no mínimo:

16.3.1. o custo do item à época da apresentação da proposta;

16.3.2. o preço ofertado na licitação;

16.3.3. a margem de lucro originalmente obtida;

16.3.4. o custo atual do item; e

16.3.5. o valor pretendido para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, indicando a alteração pretendida no preço contratado.

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 185
Mov. 21

16.4. A CONTRATADA deverá comprovar os custos alegados por meio de documentos idôneos, sendo obrigatória a apresentação de notas fiscais anteriores e posteriores ao fato que fundamenta o pedido, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que se mostrem necessários à comprovação da situação.

16.4.1 As notas fiscais posteriores deverão demonstrar a aquisição de quantidades compatíveis com as OC's (Ordem de Compra) ou pedidos de entrega.

16.5. A comunicação e o requerimento de que tratam os itens anteriores, ainda que procedentes, não terão efeito retroativo, tendo como referência a data do protocolo do pedido, desde que devidamente instruído e acompanhado das notas fiscais adequadas, junto à Divisão de Material do HU-UEL.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

* Em razão do disposto na cláusula supra, sejam ***excluídos*** os *subitens 15.5*, *15.6* e *15.7* da minuta do Contrato Administrativo.

*Em decorrência dessa alteração, deverão os itens que vêm na sequência deste ter sua numeração alterada.

No mais, sejam replicadas as alterações pertinentes indicadas para os mesmos itens no Anexo I - Termo de Referência, a fim de que haja coerência entre a Minuta de Contrato Administrativo e o Termo de Referência.

Dessa forma, após as alterações apontadas acima, entendemos que o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.
Londrina, 23 de outubro de 2026.

Felipe Siqueira Ferreira – assessor especial
OAB/PR n.º 126.305

De acordo:
Vinicius de Melo Silva
Procurador Jurídico

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 185a
Mov. 21

Documento: **MPE_25.850.3945PE75_2026mat.med.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 27/10/2026 14:14 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Siqueira Ferreira (XXX.252.399-XX)** em 23/10/2026 17:52 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.850.394-5** por: **Felipe Siqueira Ferreira** em: 23/10/2026 17:52.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: